

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

GESTÃO 2023/2025

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet

DATA: 10/04/2024

Em dez de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14:01h, horário da primeira convocação, com 12 conselheiros presentes, foram abertos os trabalhos do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Reunião Ordinária, pelo presidente Nivaldo Callegari, o qual deu início aos trabalhos de acordo com a pauta da convocação.

- 1. Aprovação da Ata da 3ª RO 13/03/2024** – A ata revisada foi colocada em discussão. **Aprovada por unanimidade.**
- 2. Informes da Mesa Diretora** – Foram enviados os ofícios 004/2024 para Fumas com questões relacionadas a última reunião, 005/2024 solicitando prazo para resposta ao MP com relação ao processo 0670.0005821/2023.

Esclarecimento sobre o voto de abstenção, o secretário Wagner fez a leitura do artigo 41 do Regimento Interno do Comdema:

Art. 41 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar impedido.

Relembrou que a última reunião ordinária houve 7 votos de abstenção o que levou a suspensão do parecer técnico da CTFMCQA sobre o uso de recursos financeiros do Fundo Ambiental. Desta forma, esclareceu que os votos válidos para aprovação ou reprovação não incluem brancos e abstenções.

O conselheiro Pedro Pontes questionou se foi direcionado para novo e-mail o Ofício 01/2024 endereçado ao Governador do Estado de São Paulo. Wagner informou que após solicitação de novo endereço eletrônico a Ouvidoria do Estado, o ofício foi encaminhado para gabinetedogovernador@sp.gov.br.

3. Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS):

- a) Proc. FUMAS 416/23 – Loteamento Santo Agostinho – REURB-E

O Conselheiro Vitor Martins fez a leitura do parecer. O conselheiro Battaglini questionou o pagamento em pecúnia, uma vez que havia remanescente no lote e ressaltou que deve haver 50% de permeabilidade, utilizando também o remanescente. Vitor explicou que de acordo com a previsão legal foi aplicado, pela FUMAS o pagamento em pecúnia. Battaglini reforçou que tendo em vista a área remanescente e o valor do pagamento em pecúnia, muito menor que o valor de mercado, deve haver preferencia pela compensação de áreas públicas ou compensações ambientais no remanescente. Nivaldo concordou e propôs uma resolução do COMDEMA para que em havendo a possibilidade de compensar áreas publicas e

compensações ambientais em remanescentes, que não seja aceita o pagamento em pecúnia. O conselheiro Jean Michael esclareceu que a regularização em questão observa a área que está de fato sendo regularizada, descartando dos índices urbanísticos a área remanescente. O conselheiro Rafael Castelli questionou se o loteamento está atendido pela rede de esgoto da DAE uma vez que houve contaminação cruzada de poços naquela localidade. Nivaldo informou que a DAE declarou que o loteamento é atendido por rede de coleta e afastamento de esgoto. O conselheiro Pedro Pontes lembrou que o COMDEMA é deliberativo e que pode incluir condicionantes em seus pareceres, inclusive neste parecer. O conselheiro Vitor Spinucci demonstrou preocupação com compensação em pecúnia, uma vez que essa deveria ser a última forma de compensação a ser utilizada, cabendo ao município elencar e decidir por opções melhores na utilização do instrumento de compensação ambiental e urbanística, pois em último caso caberá ao município realizar as compensações de fato as quais ele recebeu em pecúnia. O conselheiro Fabio Pereira propôs que os pareceres da CT apontassem quais lotes estão edificados e os não edificados para que seja proposto o congelamento dos lotes não edificados, uma vez que já houve premiação da regularização fundiária ao empreendedor e aos demais interessados. Colocado em votação, Battaglini solicitou constar as recomendações no parecer, os quais estão nesta ata. **Aprovado com os seguintes acréscimos: utilizar o remanescente para a compensação ambiental e doação de áreas públicas, caso não seja possível retornar ao COMDEMA com as explicações pertinentes.**

b) Processo SEI 5146/2024 – Projeto de Edificação no TGSJ

O Conselheiro Vitor Martins fez a leitura do parecer. O conselheiro Pedro Pontes adiantou seu voto como contrário para que se aguarde o parecer da CETESB sobre a terraplanagem e após esse parecer o COMDEMA se manifesta. Nivaldo esclareceu que o município só aprova após a CETESB emitir seu parecer. O convidado Edson Conde se apresentou como responsável técnico do projeto e informou que não haverá pocilga na propriedade e que não há, por parte do proprietário, qualquer intenção de utilizar comercialmente o imóvel. Informou também que o processo está na CETESB devido a movimentação de terra ultrapassar os 100m³ e que também haverá a supressão de 60 árvores nativas, o qual eles aguardam a aprovação do órgão. **Parecer aprovado por maioria, com votos contrários de Fabio Pereira e Pedro Pontes.**

4. Câmara Técnica de Recursos Hídricos (CTRH)

a) Parecer sobre a resposta DAE S.A. Ofício COMDEMA 10/2023

O conselheiro Fabio fez a leitura do parecer, porém devido a conclusão do parecer ocorrer muito próximo a reunião, não houve apreciação da CT. Desta forma, após a leitura do parecer o presidente encaminhou novamente a CTRH para discussão do parecer elaborado pelo coordenador e relator. O conselheiro Carlos Pereira solicitou sua saída da CTRH uma vez que sua inclusão ocorreu por indicação e ele não tem possibilidade de participar de mais essa CT.

5. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação (CTFL)

a) Parecer sobre a análise da Fiscalização Ambiental conforme Resolução COMDEMA 01/2021

O conselheiro Vitor Spinucci fez a leitura do parecer técnico. Ao final da leitura do parecer o presidente Nivaldo solicitou a divisão do parecer em dois para melhor organização dos trabalhos. O parecer sobre a análise da Fiscalização Ambiental conforme Resolução COMDEMA 01/2021 e as propostas **foi aprovado por unanimidade**.

- b) Parecer sobre o caso de atividade irregular no Território de Gestão da Serra do Japi, estacionamento de caminhões no bairro Terra Nova.

O conselheiro Wagner fez a leitura do parecer técnico. Não houveram questões, **aprovado por unanimidade**.

- c) Parecer sobre Ausência de Paridade na composição do Conselho (demanda apresentada pelo Gestor Sinésio na reunião da eleição do Conselho)

O conselheiro Wagner fez a leitura do parecer técnico. Não houveram questões, **aprovado por unanimidade**.

A pedido do presidente o parecer foi dividido e passou-se a leitura da proposta da minuta de Resolução do COMDEMA para equilíbrio da participação da sociedade civil e do poder público na representação de votos, a cada reunião. Realizada a leitura da minuta pelo conselheiro Wagner. O conselheiro Battaglini questionou o art. 3 da proposta, uma vez que as entidades da administração indireta municipal também são de nomeação do prefeito. Assim propõe que a isenção da restrição proposta alcance apenas entidades estaduais. A conselheira Joana entende que a não participação da sociedade civil, que não ocupou todas as vagas disponíveis, não pode limitar a participação dos órgãos públicos. Nivaldo lembrou que trata-se de solicitação do gestor da UGPUMA para atender as diretrizes do Programa Município VerdeAzul. O conselheiro Vitor Spinucci ressaltou que o funcionamento do conselho em desigualdade de representatividade é irregular, cabendo ao conselho e ao executivo as medidas para equilibrar as representações de forma urgente. A conselheira Silvia Merlo solicitou o levantamento de ausências de conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, se há algum seguimento que já está ausente em três reuniões seguidas sem justificativas. A conselheira Joana lembrou que já houve proposta do executivo para redução de cadeiras do COMDEMA, pois manter preenchidas as 40 cadeiras não é tarefa fácil, porém o conselho rejeitou tal iniciativa. Desta forma, Joana propôs a abertura de cadeiras da sociedade civil ao cidadão comum não vinculado a entidades, como estudantes, profissionais e outros. Colocado em votação foi **aprovado por maioria**, com abstenção do conselheiro Jean Michael, visto que a participação da sociedade civil deveria ser fomentada e não restringir o voto do poder público.

6. Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA)

- a) Balanço Fundo Ambiental

O conselheiro Wagner fez a leitura do parecer. O conselheiro Pedro fez a ressalva de que a CT, em 2021, se posicionou contra o pagamento continuado da manutenção das trilhas da Rebio com uso de recursos do fundo ambiental. Continuou dizendo que o Projeto do São Camilo constava como mais de 3 milhões de reais de gastos e agora apareceu um valor executado de 48 mil, o qual o conselho também se posicionou contra, e conclui dizendo que os gastos do Fundo Ambiental são prioritariamente aqueles previstos nos incisos de I a VI

do parágrafo 3 art 8 da LC 430/05 e que o executivo tem recorrido constantemente ao inciso VII que deve ser uma exceção, e adiantou seu voto contrário ao parecer. A conselheira Silvia Merlo questionou os itens que constam como aprovados pelo COMDEMA na prestação de contas e que ainda não foram executados, existe um prazo? Wagner informou que não foram efetuadas as compras devido a algumas revisões de projeto como a busca por veículos mais baratos, para GM Div Florestal. Silvia questiona se esses novos veículos atenderão as necessidades da GM e Wagner responde que sim, pois são iguais ou equivalentes aos que hoje prestam serviço na Serra do Japi e que o processo de compra terá o andamento continuado. O conselheiro Battaglini, como presidente da CT por força do regimento interno, solicitou aos conselheiros que participem com ideias da melhoria do uso dos recursos do fundo ambiental, desde a retomada e conclusão da revisão da Lei, até ideias de projetos para uso do fundo ambiental. Nivaldo solicitou que os gastos previstos na Lei fossem comunicados ao COMDEMA para ciência e acompanhamento dos usos de recursos do fundo ambiental. O parecer foi colocado em votação, votaram contra o parecer Pedro Pontes e Marcia Torolio, abstenção do Fabio Pereira, os demais conselheiros presentes foram favoráveis. **Parecer aprovado por maioria.**

b) Solicitação de utilização de recursos para contratação do IPT.

O conselheiro Battaglini, fez uma retomada do parecer, com apresentação dos principais pontos, uma vez que o parecer tinha sido lido na íntegra na reunião anterior. O conselheiro Jean Michael apontou pontos de dúvidas na apresentação dos dados na tabela de execução e previsão do fundo ambiental, cabendo a CT realizar melhorias e formas mais claras para apresentação. O parecer foi colocado em votação, votaram contra o parecer Pedro Pontes, justificando que : 1 - o inciso VII do parágrafo 3 art 8o. da LC 430/05 que seria uma excepcionalidade, está virando regra; 2 - a Prefeitura pode realocar recursos do orçamento geral para essa importante finalidade, e 3 - a tal Carta Geotécnica objeto do Parecer não resolve os problemas das áreas de risco, depois virão as ações, possivelmente onerando o Fundo também; além dos conselheiros, Marcia Torolio e Antonio Toledo, os demais conselheiros presentes foram favoráveis. **Parecer aprovado por maioria.**

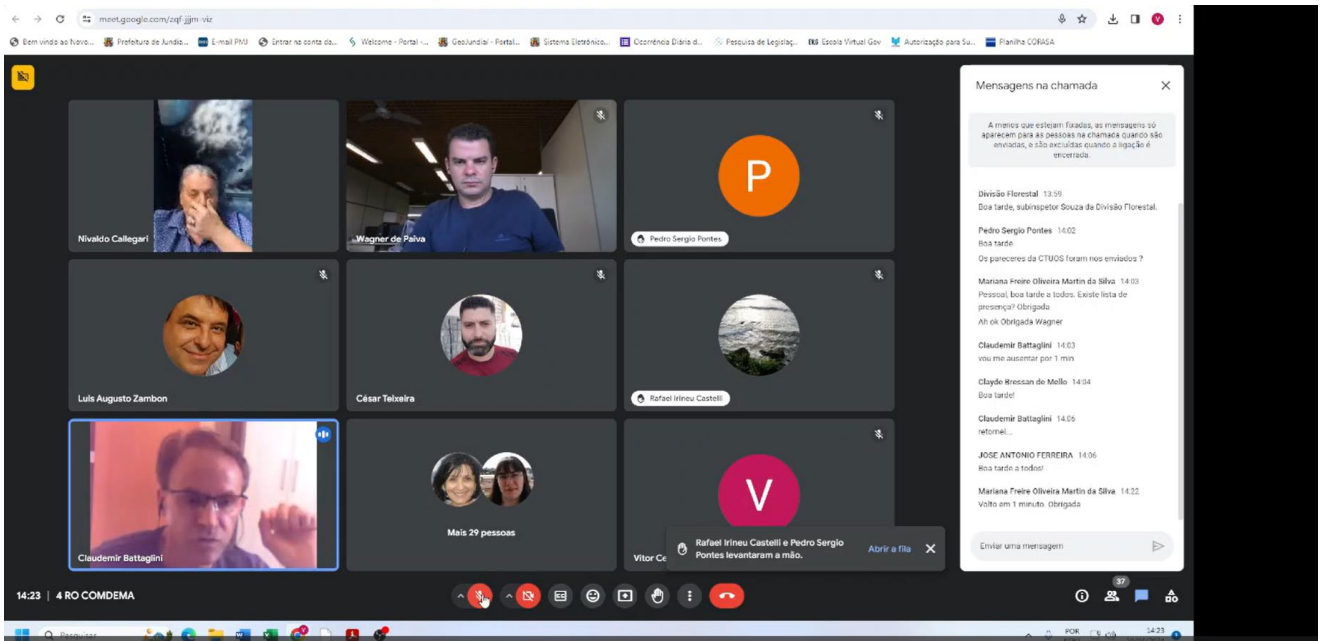
7. Outros assuntos – O presidente Nivaldo informou que montou os grupos de WhatsApp das câmaras técnicas e que foi removido de um dos grupos por um conselheiro que discorda da participação do presidente naquela câmara. Informou que o presidente do conselho costuma acompanhar os trabalhos das CTs e que durante sua participação no COMDEMA em quase 40 anos, foi a primeira vez que se deparou com isso. Ressaltou que os trabalhos da CT devem ser acompanhados pelo presidente. Battaglini ressaltou o caráter público e transparente do trabalho do conselho e que isso deve ser sempre respeitado. Silvia Merlo lembrou que o COMDEMA sempre trabalhou convidando todos os conselheiros a participar das discussões das CTs, aqueles que não são membros podem participar como convidados, e desta forma não cabe a exclusão de nenhum dos conselheiros.

8. Distribuição de processo e trabalhos: CTUOS – Processo 4193/2023 – Certidão de Uso de Solo, Processo SEI 3704/2024 – Certidão de Uso de Solo, Processo SEI 4472/2024 – Ofício MP ao COMDEMA . CTRH – Resposta DAE ao Ofício COMDEMA 10/2023. O primeiro secretário Wagner de Paiva, lavrou a presente ata que leva como anexo a lista de presença.

Jundiá, 10 de abril de 2024.

Wagner de Paiva
1º Secretário COMDEMA 2023-2025

Nivaldo Calegari
Presidente COMDEMA 2023-2025



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – 2023/2025

Lista de Presença - Portaria 201/2023

4 Reunião Ordinária 10 de abril de 2024

Representantes da Sociedade Civil						
Grupo	Entidade	Membro	Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
Sindicato de Trabalhadores	1	tit.				
		supl.				
	2	tit.				
		supl.				
Sindicato Patronal	Centro das Indústrias do Estado de São Paulo	tit.	Denise Veronez Batagin	denise.veronez@industriafox.com	11 98290-1723	Presente
		supl.				
	PROEMPI - Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiá e Região	tit.	Nivaldo José Calegari	nivaldo@passarquitectura.com.br	11 98585-4959	Presente
		supl.	Ariovaldo Turra	turra966@hotmail.com	11 4522-0608 / 11 99989-2205	
Associações Comunitárias de Bairros	Associação de Moradores Fazenda Campo Verde	tit.	Fabio Pereira Campos Alves	fpcalves@gmail.com	11 99952-0177	Presente
		supl.	Eduardo Kamada Higa	eduardo.kamada@gmail.com	11 99131-3344	
	Associação dos Amigos dos bairros de Santa Clara, Vargem Grande, Cagassu e Paiol Velho	tit.	Reinaldo Miguel Sisto	reinaldo.sisto@uol.com.br	11 99988-5167	Presente
		supl.	Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo	silvia.vcmerlo@gmail.com	11 97323-8150	Presente
	Associação de Moradores do Bairro do Caxambu e Região	tit.	Márcia Moraes Torolio	toroliomarcia@gmail.com	11 2709-0851 / 11 99934-0481	Presente
		supl.				
	4	tit.				
		supl.				
	5	tit.				
	supl.					

Representantes da Sociedade Civil						
Entidade		Membro	Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
Demais Associações ou Entidades de Classe	Associação dos Engenheiros de Jundiaí	tit.	Bruna Mantovani de Resende	bru.mantovani@hotmail.com	11 98426-9093	Presente
		supl.	Sabrina Olivato de Lucci	sabrina@solconsultoria.com.br	11 97150-2874	
	Mitra Diocesana de Jundiaí	tit.	Graciela Silva Carvalho Testa	eng.graciela@gmail.com	11 96631-4526	
		supl.	Luciana Maria Dogo Martins e Correa	lucianadogo5@gmail.com	11 99462-6860	
	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	tit.	Claudemir Battaglini	battaglini.c7@gmail.com	11 97544-2828	Presente
		supl.	Vitor Igor Spinucci de Oliveira	vitor.spinucci@adv.oabsp.org.br	11 94854-1373	Presente
	4	tit.				
		supl.				
	5	tit.				
		supl.				
	6	tit.				
	supl.					
Organizações Não Governamentais	Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho	tit.	Gizele Fernandez Heder	gizelecano@faacg.org.br	11 98971-7828	
		supl.	Alex Pereira Pinto	alexpereira@faacg.org.br	11 97403-0309	Presente
	Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada - Coati	tit.	Juliana Oliveira de Paula	julianaop.adv@gmail.com	11 99650-9533	
		supl.	Caio Molena	caiomolena1991@gmail.com	11 95903-7000	
	3	tit.				
		supl.				
	4	tit.				
	supl.					
Escolas Particulares	Escolas Padre Anchieta	tit.	Flavio Gramolelli Junior	flaviog@anchieta.br	11 99313-7353	
		supl.	Antonio César Teixeira de Toledo	acesartoledo@yahoo.com.br	11 99694-6477	Presente

Administração Pública Municipal e Administração Pública Estadual

Entidade		Membro	Nome	E-mail	Telefone	Assinatura
Prefeitura de Jundiaí	Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA	tit.	Sinésio Scarabello Filho	sscarabello@jundiai.sp.gov.br	4589-8436	
		supl.	Wagner de Paiva	wpaiva@jundiai.sp.gov.br	11 99149-2405	Presente
	Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA	tit.	Vitor Cesar Martins	vmartins@jundiai.sp.gov.br	11 99448-9888	Presente
		supl.	Joana Iara de Carvalho	jocarvalh@jundiai.sp.gov.br	11 98825-5165	Presente
	Diretoria de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - DVS/UGPS	tit.	Rafael Irineu Castelli	rcastelli@jundiai.sp.gov.br	11 99845-6587	Presente
		supl.	Felipe Roberto Vita de Arruda Pedrosa	fpedrosa@jundiai.sp.gov.br	4589-6350	
	Diretoria de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - DVS/UGPS	tit.	Mariana Freire Oliveira Martin da Silva	mfosilva@jundiai.sp.gov.br	4589-0358	Presente
		supl.	Daniele Cristina Marques Texera	dtexera@jundiai.sp.gov.br	4589-0359 / 11 99985-9451	
	Departamento de Limpeza Pública da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - DLP/UGISP	tit.	Priscila Yokoyama de Carvalho Belli	pcarvalho@jundiai.sp.gov.br	11 4589-8532	Presente
		supl.	Mariana Merlo	mmerlo@jundiai.sp.gov.br	11 4589-8532	
	Departamento de Parques Jardins e Praças da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - DPJP/UGISP	tit.	Anelise Marcos de Assumpção Padovani	apadovani@jundiai.sp.gov.br	11 94171-3770	Presente
		supl.	Rudislei Santos	rusantos@jundiai.sp.gov.br	11 96848-1410	
	DAE S.A. - Diretoria de Mananciais	tit.	Carlos Eduardo Moraes Pereira	carlos.pereira@daejundiai.com.br	11 99916-4339	Presente
		supl.	José Antônio Ferreira	jose.ferreira@daejundiai.com.br	99880-2934	Presente
	DAE S.A. - Diretoria de Mananciais	tit.	Paulo José Rossi Freitas	paulo.freitas@daejundiai.com.br	11 94990-0537	Presente
		supl.	Cristina Katsuco Okano	cristina@daejundiai.com.br	99689-0965	
	Unidade de Gestão de Educação - UGE	tit.	Walkíria Plaza Nunes	wnunes@jundiai.sp.gov.br	11 99654-9092	Presente
		supl.	Cynthia Costa Ferrarez Maila	cmaila@jundiai.sp.gov.br	11 4588-5310	

		Membro				Assinatura
Prefeitura de Jundiaí	Defesa Civil	tit.	João Osório Gimenez Germano	jgermano@jundiai.sp.gov.br	11 98931-4100	Presente
		supl.	Robson Teixeira Neves	rtneves@jundiai.sp.gov.br	11 95980-7933	Presente
	Guarda Municipal - Divisão Florestal	tit.	Paulo Henrique Munhoz	pmunhoz@jundiai.sp.gov.br	11 98178-0414	Presente
		supl.	Claudio de Souza	clsouza@jundiai.sp.gov.br	11 98428-9185	Presente
	Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT	tit.	Ana Maria Martins Rufino Pinto Pires	apires@jundiai.sp.gov.br	11 4589-8692	
		supl.	Silvia Regina Reis Santaella	ssantaella@jundiai.sp.gov.br	11 99731-6277	Presente
	Fundação Serra do Japi	tit.	Vania Plaza Nunes	vnunes@jundiai.sp.gov.br	11 99906-7258	Presente
		supl.	Clayde Bresan de Mello	cbmello@jundiai.sp.gov.br	11 4817-8273	Presente
	Fundação Municipal de Ação Social	tit.	Jean Michael Araújo Leinthier	jmichael@jundiai.sp.gov.br	4583-1728 / 98602-4440	Presente
	supl.	Rafael Negrin Moreira	moreira@jundiai.sp.gov.br	4583-1702	Presente	
Órgãos Estaduais	CETESB ou Instituição de Ensino Público	tit.				
		supl.				
	Corpo de Bombeiros	tit.	Flavio Medrado de Souza	flaviomedrado@policiamilitar.sp.gov.br	11 94758-2377	
		supl.	Bruno Sanches de Oliveira	brunosanches@policiamilitar.sp.gov.br		
	Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento	tit.				
		supl.				
	Diretoria Regional de Ensino	tit.	Elisabete Rocha Urtado	elisabeteurtado@educacao.sp.gov.br	4523-6748 / (11)99963-6278	Presente
		supl.	Carina Maltoni Bino Zanini	carina.zanini@educacao.sp.gov.br	4523-6753	
	Polícia Militar Ambiental	tit.	Rosana Matos Felinto	5bpamb1cia2pel@policiamilitar.sp.gov.br	4588-8960	
		supl.	Juliano Machado dos Passos	5bpamb1cia2pel@policiamilitar.sp.gov.br	4588-8960	
	Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agrônomo	tit.	Pedro Sérgio Pontes	pedro.pontes@sp.gov.br	4522-8155 / 97323-7886	Presente
	supl.	Sônia Elisabete Pereira	sonia.pereira@sp.gov.br	11 96188-7117		

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ

GESTÃO 2023-2025

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo

Parecer Técnico Processo FUMAS 416-8/2023

Histórico:

Processo originalmente aberto na Prefeitura em 21/12/2022, sob o número 18.203/16 visando a regularização fundiária no imóvel. O processo para o licenciamento ambiental foi aberto pela FUMAS em 20 de junho de 2023.

O projeto de regularização fundiária está pré-aprovado urbanisticamente, conforme Certidão 001/2023 juntada na folha 325 do processo 18.203/16 e carimbos nas plantas.

Análise da Matéria:

O loteamento possui 41 lotes em uma área de 78.237,20m², dos quais 55.367,64m² será deixado como remanescente da gleba original. De acordo com o Plano Diretor, é área urbana e está em uma ZCA – Zona de Conservação Ambiental e, de acordo com o Decreto da APA, está localizado em uma Zona de Conservação Hídrica.



Imagem indicando a gleba com destaque para a área de 22.869,56m² a ser regularizada.

QUADRO DE ÁREAS PRINCIPAL			
	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	PORCENTAGEM (%)
1	ÁREA DOS LOTES (41)	16.415,29	71,78%
2	ÁREAS PÚBLICAS	6.454,27	28,22%
2.1	SISTEMA VIÁRIO	4.289,89	18,76%
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	0,00	0,00%
2.3	ÁREAS LIVRES DE USO PÚBLICO	2.164,38	9,46%
3	ÁREA URBANIZADA	22.869,56	100,00%
4	REMANESCENTE	55.367,64	
5	ÁREA TOTAL DA GLEBA	78.237,20	

Áreas:

QUADRO DE ÁREAS - VIDE AO LADO

LOTES (41)	16.415,29 m²	71,78%
ARRUAMENTO	4.289,89 m²	18,76%
ALUP	2.164,38 m²	9,46%
<hr/>		
ÁREA URBANIZADA	22.869,56 m²	100,00%
REMANESCENTE	55.367,64 m²	
TOTAL GLEBA	78.237,20 m²	

QUADRO DE ÁREAS		
LOTE	ÁREA (m²)	%
QUADRA "A"		
01	252,75	
02	247,37	
03	258,60	
04	246,28	
05	228,64	
06	284,93	
07	137,11	
08	408,98	
09	112,58	
10	148,38	
11	115,98	
12	447,40	
13	336,65	
14	540,14	
15	175,05	
16	219,04	
17	165,60	
18	433,64	
19	177,31	
20	172,64	
21	171,04	
22	219,98	
23	656,78	
24	1.584,00	
SUB TOTAL	8.121,25	35,51%

QUADRA "B"		
01	648,48	
02	480,02	
03	774,84	
04	182,27	
05	198,72	
06	451,25	
07	174,75	
08	210,00	
09	317,14	
10	1.086,30	
11	430,37	
12	473,15	
13	441,80	
14	912,35	
15	639,68	
16	148,60	
17	716,32	
SUB TOTAL	8.294,04	36,27%

Conforme despacho na folha 169 do processo 18.203/2016, datado de 16/11/2021, a DAE informa que as redes de esgoto estão implantadas. Conforme o mesmo despacho, as redes de água serão custeadas pelos proprietários e para a realização dos cadastros e demais providências é necessária manifestação da DAF ou da FUMAS.

Uma Certidão de Objeto e Pé, emitida pela FUMAS em 26/04/2023 informa que a rede de abastecimento, "estava na pendência da liberação dos cadastros por este departamento" e que "essa liberação corresponde à Certidão de Pré Aprovação do loteamento já emitida. Verifica-se também que a antiga UGPUMA/DAF realizou reunião com os moradores para coleta dos dados e encaminhamento à DAE.

O processo FUMAS 416/2023 traz um despacho da FUMAS/DRF informando que o processo de regularização fundiária está em análise pelos técnicos da UGISP através do processo 415/2023.

No local observa-se a existência de rede elétrica.

No local não foram observadas áreas em situação de risco iminente.

Conforme verificado no processo, as áreas públicas devidas correspondem a 3.430,44m², dos quais 2.164,38m² estão reservados no imóvel. A diferença de 1.266,06m² foi paga em pecúnia, valor de R\$ 7,42/m² baseado na planta de valores do município, conforme trata o processo FUMAS 584/2023.

As APP's nos lotes apresentam-se ocupadas e em uso pelos moradores, em área igual a 3.579,06m², conforme planta ambiental da folha 19 do processo FUMAS 416/2023.

Conclusões da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA

Considerando a documentação apresentada e a análise realizada, esta CTUOS conclui que, para a emissão da Certidão Ambiental, é necessário firmar Termo de Compromisso de Adequação Ambiental (TCAA), visando a compensação pelo uso de 3.579,06m² da área de APP nos lotes.

Em conformidade com a Resolução SEMIL nº 02/2024, Art. 6 e inciso IV, a referida compensação ambiental deve ser da ordem de 2:1, ou seja, plantio compensatório da ordem de 7.158,12m², devendo o mesmo ser executado em área adjacente a faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica incidente no imóvel.

A compensação deverá ser por meio de plantio e manutenção de mudas nativas, de acordo com a Resolução SMA 32/2014, devendo obrigatoriamente o plantio ser executado, em sua totalidade, dentro dos limites do imóvel (matrícula 18025 do 1º ORI de Jundiaí).

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 01 de abril de 2024:

Membros:

Carlos Eduardo Moraes Pereira _____

Cláudio de Souza _____

Rafael Moreira _____

Sabrina Olivato de Lucci _____

Silvia Merlo _____

Vânia de Fátima Plaza Nunes _____

Vitor Cesar Martins _____

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ

GESTÃO 2023-2025

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo

Parecer Técnico Processo SEI 5146/2024

Histórico:

Processo aberto pela UGPUM / DMA para tratar do acompanhamento das análises e pareceres do Conselho Gestor da Serra do Japi e do COMDEMA, sobre os processos SAEPRO 2023/2644 e 2023/2715, os quais tratam da aprovação de projeto em duas glebas localizadas no Território de Gestão da Serra do Japi, em Zona de preservação, Restauração e Recuperação Ambiental, glebas estas que fazem parte de uma propriedade maior, de 134.174,89m².

O processo tem parecer favorável do Conselho Gestor da Serra do Japi, com restrições quanto ao uso e instalação de pocilga.

Análise da Matéria:

Analisando os dados fornecidos pelo projeto e comparando-os com os índices da LC 417/04, conforme as tabelas abaixo, verificamos o atendimento aos índices construtivos previstos:

SAEPRO 2023/2715	Gleba 6 - 53.350,50m ²			
índice	permitido		utilizado	
	%	m ²	%	m ²
ocupação	2,70	1.440,46	2,12	1.128,71
aproveitamento	5,40	2.880,93	2,47	1.315,45
impermeabilização	8,00	4.268,04	2,69	1.433,85

SAEPRO 2023/2644	Gleba 1 - 26.725,43m ²			
índice	permitido		utilizado	
	%	m ²	%	m ²
ocupação	5,00	1.336,24	4,69	1.252,41
aproveitamento	10,00	2.672,54	5,05	1.351,77
impermeabilização	9,00	2.405,29	8,14	2.174,43

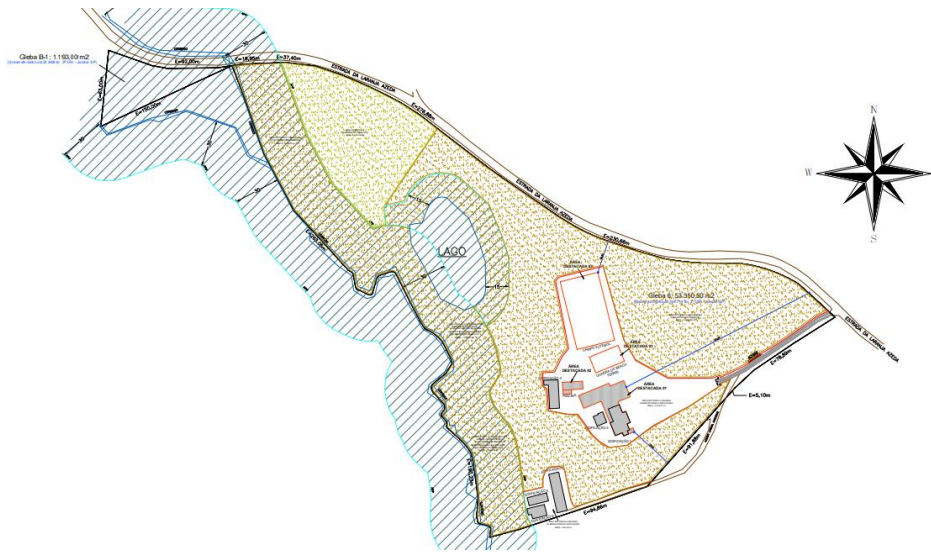
Em ambas as glebas, a Lei exige para quaisquer usos não residenciais, cobertura mínima por vegetação de 80% da área do imóvel. A área indicada para atendimento à manutenção de cobertura vegetal na gleba 6 é de 43.625,27m² e corresponde a 81,77%. Na gleba 1, a área indicada para atendimento à manutenção de cobertura vegetal é de 13.279,98m² e corresponde a 49,69%, não atendendo a LC 417/04. Porém, a diferença para o atendimento (8.186,19m²) será compensado na Gleba 2, vizinha ao imóvel em questão e do mesmo proprietário.

Ainda para a gleba 6, devemos considerar que a LC 417/04 prevê, além dos índices máximos e área vegetadas mínimas, uma área máxima para receber as edificações e benfeitorias equivalente a 20% da área da gleba. No presente caso, o interessado indica que a gleba dispõe de 5.345,09m² (20%), porém serão utilizados 7.645,26m². Novamente, a diferença entre o permitido e o utilizado será compensada na Gleba 2, vizinha ao imóvel em questão.

O interessado informa também que há processo aberto na CETESB (CETESB.095969/2023-98) para tratar do licenciamento de terraplanagem e remoção de vegetação.

O parecer do conselho Gestor da Serra do Japi, apresentou parecer favorável com a exigência de que o uso deverá ser exclusivamente residencial, a proibição da construção da pocilga, e apontando a necessidade de averbação das áreas de compensação nas respectivas matrículas.

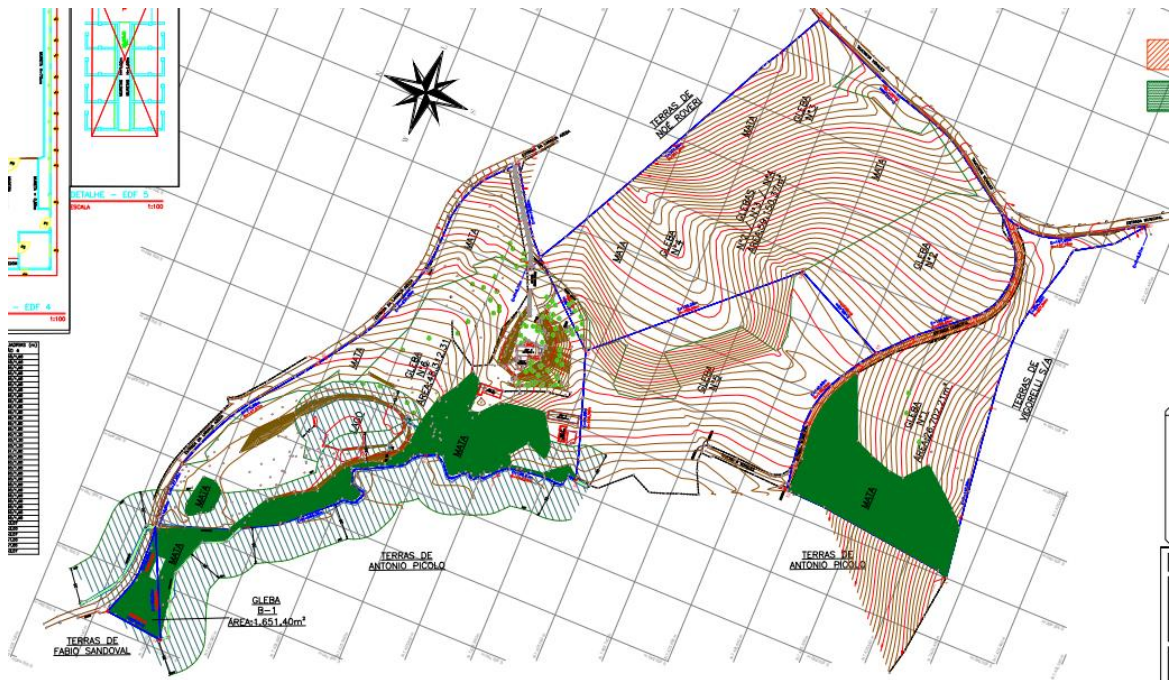
Gleba 6



Gleba 1 e glebas 2, 3 e 4



Planta da propriedade



Conclusões da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA

Considerando a documentação apresentada, a análise realizada e o parecer do CGSJ, esta CTUOS decide por acompanhar o parecer do CGSJ e é favorável ao pedido do interessado, com as condicionantes e proibições apontadas pelo CGSJ.

Ainda, a emissão do habite-se/licença de uso das edificações deverá ficar condicionado à apresentação dos licenciamentos da CETESB e das averbações das áreas de proteção e compensação informadas no processo.

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 05 de abril de 2.024:

Membros:

Carlos Eduardo Moraes Pereira _____

Cláudio de Souza _____

Rafael Moreira _____

Sabrina Olivato de Lucci _____

Silvia Merlo _____

Vânia de Fátima Plaza Nunes _____

Vitor Cesar Martins _____

Parecer CTFL 01/2024

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2023-2025

HISTÓRICO

Trata-se de parecer realizado em decorrência de expediente encaminhado pelo Plenário do COMDEMA durante a realização da 2ª Reunião Ordinária de 2024¹, no qual foram levantados questionamentos acerca da concreta aplicabilidade da Resolução COMDEMA 01/2021 pela Administração Pública, bem como da efetiva fiscalização ambiental relacionada a atividades empresariais potencialmente poluidoras fora de zoneamento adequado e dentro de espaço territorial especialmente protegido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerações sobre a aplicabilidade da Resolução COMDEMA 01/2021.

¹“O conselheiro Claudemir Battaglini retomou a Resolução COMDEMA 01/2021 sobre fiscalização ambiental, e pediu análise da plenária quanto a emissão de ofício ao executivo sobre fiscalizações que não avançam com a rapidez e com definições necessárias, trazendo a população uma sensação de que a prefeitura não toma ações para coibir a irregularidade, inclusive as infrações ambientais. Mencionou também sobre situação, que já era de conhecimento da gestão anterior do COMDEMA e que cobrou informações da Prefeitura, relacionado a duas áreas na região do Terra Nova, onde instalado, pelo mesmo proprietário, estacionamento de caminhões, troca de óleo e manutenção, o que é vedado pela legislação, tendo a Prefeitura reconhecido as atividades impróprias, mas que continuam até agora no local, havendo notícia de que os fatos estão sendo investigados pelo Ministério Público, denotando que há atraso significativo da Prefeitura em fazer cessar atividades com riscos ao meio ambiente e em área do território de gestão da Serra do Japi, onde as referidas atividades não são permitidas pelo Plano Diretor e legislação urbanística em vigor. Ainda ponderou que pessoas daquela região ficam indignadas com essa situação e cobram mais atitude da Prefeitura, podendo haver sem o devido controle proliferam de atividades irregulares. Ponderou sobre a importância de retomar esse assunto e cobrar da Prefeitura maior rigor na fiscalização e medidas concretas para fazer cessar as atividades irregulares, devendo o assunto continuar sendo acompanhado pelo COMDEMA. O presidente Nivaldo solicitou a avaliação de inclusão do tema legislação na Câmara Técnica de Legislação, passando para Legislação e Fiscalização, ao que a plenária se manifestou favorável. Desta forma, a questão foi encaminhada para a CTFL para manifestação e relatório.”

01. A Resolução COMDEMA 01/2021 foi devidamente aprovada e publicada em 04 de junho de 2021, entrando em vigência imediata com a seguinte redação (grifos do original):

*“Art. 1º: **Propor** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que inclua nos procedimentos pós-fiscalização dos órgãos do Executivo com atuação relacionada à área ambiental, especialmente: a U.G. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), a U.G. de Promoção da Saúde (UGPS), a U.G. de Infraestrutura e Serviços Públicos (UGISP), e a Guarda Municipal – Div. Florestal, que encaminhem, a este Conselho, **relatórios quadrimestrais sobre ações finalizadas de fiscalização ambiental em suas respectivas áreas de competência**, discriminando: tipo de fiscalização, número do processo, data, local, resumo da ocorrência, medidas propostas, e eventuais sanções e/ou autuações/ multas aplicadas, entre outras informações relevantes e, quando for o caso, fotos, gráficos, etc.*

*§ 1º: A reunião, organização, padronização e envio dos relatórios ao COMDEMA **poderá ser** de responsabilidade de órgão ou assessoria a ser definida pelo Executivo, preferencialmente ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito.*

§ 2º: Quando a(s) ocorrência(s) se referir(em) à área compreendida dentro do Território de Gestão de Serra do Japi, que o encaminhamento se dê também ao Conselho Gestor da Serra do Japi.

Art. 2º: Propor, à FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social e à DAE S.A.- Água e Esgoto, enquanto órgãos da administração indireta, o mesmo encaminhamento, relatório, conteúdo e periodicidade referidos o Art. 1º, inclusive o disposto no § 2º, nas ações de fiscalização ambiental da sua área de competência.

Art. 3º: A Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação do COMDEMA fará, após o encaminhamento consolidado dos relatórios, um Parecer, que será submetido ao Plenário do Conselho.

Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.”

02. Considerando a terminologia² das palavras empregadas do texto regulamentar aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, extraímos que se trata de uma **sugestão** apresentada ao Executivo Municipal para que ele empregue considerações e determinações próprias (conveniência e oportunidade) e não propriamente um ato normativo obrigatório ao gestor público, podendo ele acolher ou não a sugestão.

² Michaellis, Dicionário da Língua Portuguesa.

03. Com efeito, a Resolução 01/2021 foi aprovada com a finalidade de “**propor**”³ ao chefe do Executivo que incluísse no expediente de suas Unidades Gestoras relatórios trimestrais sobre a fiscalização ambiental do município, circunstância essa que depende de aceitação da proposição por parte da autoridade pública e edição, por ela, de normativa específica para que seja de observância obrigatória aos órgãos subalternos.

04. Deste modo, a Resolução 01/2021 **não possui caráter vinculante** e não obriga os órgãos públicos a apresentarem relatórios periódicos ao COMDEMA, como parte de seu expediente permanente e de suas atribuições legais, dada a rejeição tácita dos termos da Resolução por parte do Chefe do Executivo.

05. Entretanto, o artigo 216, §2º da Constituição da República⁴, regulamentado pela Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, garante a todo cidadão o acesso às informações de caráter público, podendo o COMDEMA **exigir** relatórios trimestrais diretamente dos órgãos elencados na Resolução 01/2021, contanto que o faça diretamente.

06. A inclusão desse **expediente permanente** nas atribuições dos órgãos públicos (fornecimento de relatórios periódicos) dependeria de Decreto Municipal ou da aprovação de Resolução COMDEMA⁵ nesse sentido, que seria respaldada pelos artigos

³ Propor: “*Apresentar para consideração, discussão ou solução*”. Michaelis, Dicionário da Língua Portuguesa.

⁴ Art. 216, § 2º. *Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

⁵ SILVA, Regina Lúcia Avelar Uchoa, Limites Da Atuação Do Conama Quanto À Edição De Resoluções Em Matéria De Licenciamento Ambiental: Poder Normativo X Poder Regulamentar

“Isso porque o CONAMA é, sem dúvidas, dotado de poder regulamentar, cuja competência para expedir atos normativos foi dada por lei (qual seja, lei nº 6.938/81, que através do seu art. 8º, mormente pelos incisos I, VI e VII, o dito órgão da Administração Pública Federal pode editar normas, padrões e critérios para licenciamento e controle ambiental).

Outrossim, o fato de não ser ato editado por Chefe do Executivo, mas sim por Ministro de Estado (Ministro do Meio Ambiente do governo federal), também conforma a resolução nº 237/97, primeiramente, como ato administrativo normativo decorrente do exercício do poder regulamentar, e, seguidamente, permite a sua classificação como resolução, propriamente dita.”

3º, III, e 8º, da Lei de Acesso à informação⁶ e pelas atribuições do COMDEMA ditadas pelo artigo 174 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 49 do Decreto Municipal 25.001 de 12 de maio de 2014.

07. Destacamos, que não se trata de **inovação legislativa** realizada através de ato normativo infralegal, já que as Unidades Gestoras Municipais são legalmente obrigadas a prestar apoio ao bom funcionamento do COMDEMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal 10.003 de 05 de setembro de 2023⁷, e o COMDEMA, por sua vez, possui competência para regulamentar tais matérias, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal⁸ e artigo 49 do Decreto Municipal 25.001 de 12 de maio de 2014⁹, desde que o faça diretamente.

08. Sem prejuízo, a Administração Pública tem a **obrigação de publicar** com periodicidade as informações sobre licenciamento, autuações ambientais e julgamento de recursos (informações requeridas pela Resolução 01/2021) na internet e em diário

⁶ Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II. divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

⁷ Art. 1º. Parágrafo único. O Conselho será vinculado à Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente - UGPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Unidades de Gestão do Município.

⁸ Art. 174. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, estabelece, acompanha, controla e avalia a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade, e sua composição será regulamentada por meio de lei ordinária.

⁹ Art. 49 - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

oficial, independentemente de Regulamentação, nos termos do artigos 37, *caput*¹⁰, e 225, IV¹¹, da Constituição da República, artigo 10, §1º da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, com redação dada pelo artigo 20 da Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011¹², e artigo 2º, V, da Lei Federal 9.784/99¹³.

CONCLUSÃO

Deste modo, sugerimos a adoção das seguintes medidas pelo plenário:

- (i) Expedição de ofício ao Ilustríssimo Prefeito Municipal, ou delegação de comissão, buscando convencê-lo a dar efetividade à Resolução COMDEMA 01/2021, através da edição de Decreto Regulamentar.
- (ii) Expedição de ofício específico aos órgãos públicos elencados na Resolução 01/2021, requisitando relatório quadrimestral, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à informação¹⁴.

¹⁰ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

¹¹ Art. 225. IV. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

¹² Art. 10. § 1. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

¹³ Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

¹⁴ Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 11. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

- (iii) Expedição de ofício específico aos órgãos públicos elencados na Resolução 01/2021, solicitando informações sobre a efetiva publicação das informações relacionadas a licenciamentos, infrações e julgamento de recursos na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 8º, §2º da Lei de Acesso à Informação¹⁵
- (iv) Expedição de ofício à Unidades Gestoras relacionadas à fiscalização ambiental solicitando informações sobre quais são suas competências específicas e como é realizado o procedimento interno de licenciamento, fiscalização e autuação ambiental, notadamente informem quais as razões do atraso na adoção de soluções definitivas (se pontual ou recorrente), com o intuito de fomentar o debate por essa CT sobre a edição de minuta de Resolução ou Sugestão Legislativa visando a regulamentação e integração dos procedimentos internos, dando assim maior efetividade e celeridade aos atos de controle ambiental, independentemente da atuação do Ministério Público, evitando-se atraso significativo nas medidas decorrentes de fiscalização ambiental e no encerramento de atividades irregulares, contrárias ao Plano Diretor, o que pode gerar eventual responsabilidade do Município, por omissão, pelos danos causados ao meio ambiente.
- (v) Edição de Resolução COMDEMA com o intuito regulamentar especificamente a **obrigatoriedade** de envio de relatórios quadrimestrais ao COMDEMA pelos órgãos ambientais municipais, bem como a publicação

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

¹⁵ Art. 8º. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

destas informações em diário oficial e na internet, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal 25.001 de 12 de maio de 2014 e Lei Federal 12.527/2011.

Considerações sobre o caso do estacionamento de caminhões no bairro Terra Nova (NF no. 0670.0005170/2023).

1. Em se tratando da denúncia sobre a ausência de fiscalização municipal em atividade potencialmente poluidora (estacionamento de caminhões) exercida fora de zoneamento específico e dentro de um espaço territorial especialmente protegido pela Legislação Municipal (Unidade de Conservação), entendemos serem necessárias informações adicionais sobre o procedimento adotado por cada órgão incumbido da fiscalização antes de opinar sobre o caso concreto.
2. Essa situação tem como paradigma a praxe da fiscalização municipal em atividade potencialmente poluidora, envolvendo duas grandes áreas utilizadas para estacionamento, troca de óleo e manutenção de caminhões, no Bairro Terra Nova, de um mesmo proprietário (“Zé do Café”), dentro do território de gestão da Serra do Japi e havendo próximas áreas de preservação permanente, onde incidente a Lei Municipal 417/04, havendo necessidade de **informações adicionais** sobre o procedimento adotado e as razões dos reincidentes atrasos na adoção das medidas administrativas necessárias à paralisação das atividades.
3. De acordo o artigo 9º, XIV, “a” da Lei Federal 140/11¹⁶, o município é responsável pelo licenciamento de atividades exercidas dentro de Unidades de Conservação fixadas por Lei local, independentemente de tipologia a ser definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

¹⁶ Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

4. Com efeito, a Lei municipal 417/04 enquadrou o local dos fatos como Unidade de Conservação Municipal, denominada de Território de Gestão da Serra do Japi, Zona de Conservação da Terra Nova e Zona de Proteção da Vida Silvestre.

5. Caso a atividade não se adeque ao regramento específico, o Município tem o dever (ato vinculado) de adotar todas as providências cabíveis ao seu imediato encerramento, sob pena de omissão e atração de corresponsabilidade (solidária) pelos danos causados (STJ. RESP 650.728/SC¹⁷).

6. Conforme Despacho do Ministério Público, proferido nos autos do procedimento interno 0670.0005170/2023, datado de 25/01/2024, a municipalidade informou, em data pretérita, que a *“empresa foi notificada para encerrar suas atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias”*, entretanto, munícipes relatam que as atividades continuam em andamento e nenhuma providência concreta foi adotada além da notificação.

CONCLUSÃO

Deste modo, sugerimos a adoção da seguinte providência pelo Plenário do COMDEMA:

Expedição de ofício aos órgãos responsáveis pelo poder de polícia administrativa, ou ofício único ao ilustríssimo Prefeito Municipal, solicitando informações sobre eventual recurso administrativo interposto contra as notificações lavradas em face de *“José do Café Rodrigues”*, devendo a resposta ser instruída com cópias do respectivo processo administrativo, se existente, ou, em sua ausência, informe quais medidas administrativas foram adotadas para dar efetividade às notificações de encerramento das atividades, bem como informe:

- a. Se no local existe indícios de danos ambientais.

¹⁷ *“Para o fim de apuração do nexos de causalidade no dano ambiental, equiparam-se: quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem.”*

- b. Quais medidas foram adotadas para a recuperação dos danos causados.
- c. Qual o prazo estimado para a recuperação dos danos.
- d. Quais as razões do atraso na solução do problema.

Jundiaí, 20 de março de 2024.

Paulo J. Rossi Freitas

Pedro Sérgio Pontes - Coordenador da CT

Rafael Irineu Castelli

Sílvia L. C. Merlo

Vânia de F. P. Nunes

Vitor I. S. de Oliveira - Relator da C.T.

Parecer CTFL 02/2024

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

HISTÓRICO

Trata-se de parecer realizado com o intuito de instruir o plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente acerca das consequências jurídicas envolvidas à reiterada ausência de paridade na composição do órgão, bem como, sugerir possíveis soluções a curto, médio e longo prazo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

01. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado previsto pelo artigo 174 da Lei Orgânica Municipal¹ e regulamentado pelo artigo 2º da Lei Municipal 10.003 de 05 de setembro de 2023², impondo-se ao Poder Público a observância de dois princípios quando de sua composição e funcionamento: **participação da comunidade** e paridade.

02. Considerando as 20 vagas destinadas à sociedade civil previstas na Lei Municipal 10.003 de 05 de setembro de 2023, apenas 11 destas vagas foram preenchidas, conforme Portaria 201 de 04 de dezembro de 2023, resultando uma

¹ Art. 174. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, estabelece, acompanha, controla e avalia a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade, e sua composição será regulamentada por meio de lei ordinária.

² Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

defasagem de 09 (nove) representantes da sociedade civil, o que fere o princípio da paridade e da participação popular.

Seguimento Representativo	Fund. Legal	Vagas Disp.	Vagas Pre.	Defasagem	Entidades Cadastradas
Sindicatos de trabalhadores	Art. 2º, I, "a"	2	0	2	
Sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços	Art. 2º, II, "b"	2	2	0	CIESP e PROEMPI
Associações comunitárias de bairros	Art. 2º, II, "c"	5	3	2	Associação Fazenda Gampo Verde; Associação dos Moradores do Caxambu e Região; Associação dos Amigos dos Bairros Santa Clara, Vargem Grande, Caguassu e Paiol Velho.
Demais associações ou entidades de classe	Art. 2º, II, "d"	6	3	3	Mitra Diocesana de Jundiá Associação dos Engenheiros de Jundiá: Ordem dos Advogados do Brasil
Organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente	Art. 2º, II, "e"	4	2	2	Fundação Antônio Antonieta Cintra Gordinho COATI
Escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.	Art. 2º, II, "f"	1	1	0	Escolas Padre Anchieta
TOTAL		20	11	9	

03. Tais princípios derivam do artigo 225 da Constituição da República³, que atribui ao Poder Público e à **coletividade** o dever de defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; da *Declaração do Rio* da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992⁴, que determinou ao Poder Público a observância obrigatória de "**participação direta**" nos processos de tomada de decisão sobre matéria ambiental.

04. Ademais, a democracia constitucional Brasileira passou a **não admitir retrocessos** cívicos quando promulgada em 1988, devendo o engajamento direto da população ser efetivamente implementado pelos representantes eleitos a fim de suprir as deficiências do modelo democrático partidário, através do funcionamento de

³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁴ Princípio 10. A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos.

Conselhos ou Colegiados participativos vinculados a direitos difusos e coletivos, como meio ambiente, saúde etc.

05. Destacamos, que a força vital dos Conselhos Paritários é a **obrigatoriedade** de participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada em igual número aos órgãos e entidades governamentais representativas do Poder Público, possibilitando assim que as decisões sejam tomadas em conjunto e com **real possibilidade de influência civil**, refletida no princípio da participação direta.

06. Não fosse a paridade, tais colegiados teriam natureza **informativa** e não participativa, nos quais os segmentos da sociedade civil não teriam a real possibilidade de influência ou participação no processo de criação democrática, prejuízo esse que desestimularia a participação popular e violaria o preceito constitucional.

07. A implementação de Conselhos paritários no âmbito local é um ônus constitucional que visa fomentar o debate cívico; maximizar o alcance da fiscalização, descentralizar o licenciamento ambiental, regulamentar normas de caráter geral, obter credenciamento em programas de sustentabilidade, gerir recursos financeiros disponíveis em Fundos de direitos difusos (FMMA), etc.

08. Destacamos que a composição atual do COMDEMA (díspar) impõe obstáculos intransponíveis à voz da sociedade civil, que sempre está em posição de inferioridade ao Poder Público, violando assim os princípios estudados, que exigem, ao menos abstratamente, a real possibilidade de participação direta na tomada de decisões.

09. Com efeito, passa-se despercebido que o legislador municipal **atribuiu especificamente ao COMDEMA** a possibilidade de aprovar o uso extraordinário (fora do rol legal) dos recursos oriundos do *Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental – FMCQA*, nos termos do artigo 8º, §3º, **VII**⁵, da Lei Complementar

⁵Art. 8º, §3º, VII. *Outras ações, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tais como campanhas relacionadas à educação ambiental e ao esclarecimento da população, objetivando o estabelecimento de parcerias e colaboração no controle e recuperação da qualidade ambiental do Município;*

Municipal 430/05, **presumindo que ele seria paritário** e contaria com a efetiva participação da sociedade civil, o que não vem acontecendo, circunstância essa que pode gerar questionamentos quanto à **legalidade** das aprovações realizadas por um plenário não paritário.

10. Em verdade, entendemos que a paridade é um **requisito de validade** a todos os atos deliberativos e normativos aprovados pelo COMDEMA, pois eles possuem envergadura, generalidade e obrigatoriedade tamanhas que regulamentam os deveres ditados aos cidadãos pela Lei, cuja observância é obrigatória à Administração e aos administrados⁶.

11. Ante o exposto, entendemos que medidas **urgentes** devam ser adotadas pelo plenário do COMDEMA para que tais inconsistências não sejam óbices ou empecilhos ao efetivo e regular funcionamento do COMDEMA. Deste modo, sugerimos a adoção das seguintes medidas:

- (i) Edição de Resolução, a fim de regulamentar o funcionamento paritário do COMDEMA enquanto díspar, permitindo a continuidade dos trabalhos e validade das deliberações (anexo 1).
- (ii) Convocação imediata e urgente de eleições suplementares, através da Diretoria de Conselhos em conjunto com a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, a fim de cumprir o dispositivo legal previsto no artigo 2º, §1º da Lei Municipal 10.003/2023⁷,

⁶ Possui o CONAMA autorização legal para editar resoluções que visem à proteção das reservas ecológicas, entendidas como as áreas de preservação permanentes existentes às margens dos lagos formados por hidrelétricas. Consistem elas normas de caráter geral, às quais devem estar vinculadas as normas estaduais e municipais, nos termos do artigo 24, inciso VI e §§ 1º e 4º, da Constituição Federal e do artigo

6º, incisos IV e V, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 6.938/81. Uma vez concedida a autorização em desobediência às determinações legais, tal ato é passível de anulação pelo Judiciário e pela própria Administração Pública, porque dele não se originam direitos." (STJ, REsp 194.617/PR, Relator Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma julgado em 16.4.2002, DJ 01.7.2002).

⁷ Art. 2º. 1º. Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

com ampla divulgação em todos os órgãos de comunicação escrita, falada e mídia social, enaltecendo a importância e relevância do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

- (iii)** Por fim, em caso de **não** obtenção de êxito no preenchimento das vagas, sugerimos novos estudos por parte deste Conselho através desta CT, de nova alteração da Lei Municipal 10.003 de 05 de setembro de 2023, de forma a abrir alternativas para a substituição desses segmentos cujas vagas não foram preenchidas e reorganizar os segmentos representativos da sociedade civil de modo a majorar sua abrangência e fomentar a participação.

Jundiaí, 03 de abril de 2024

Paulo J. Rossi Freitas

Pedro Sérgio Pontes - Coordenador da CT

Rafael Irineu Castelli

Sílvia L. C. Merlo

Vânia de F. P. Nunes

Vitor I. Spinucci de Oliveira - Relator da C.T.

ANEXO 1

SUGESTÃO DE RESOLUÇÃO COMDEMA

Art. 1º. Caso a Administração Municipal não preencha as vagas destinadas aos setores da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o princípio da paridade durante as votações plenárias será observado de acordo com as prescrições desta Resolução.

Art. 2º. Nas deliberações de qualquer natureza, somente serão considerados os votos dos integrantes representantes do Poder Público em quantidade igual ao número de votantes representantes da sociedade civil presentes na reunião, respeitando assim a necessária paridade entre poder público e sociedade civil, conforme estabelece o artigo 174 da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º da Lei Municipal 10.003 de 05 de setembro de 2023.

Art. 3º. A restrição de voto se aplica apenas aos órgãos que compõem a administração direta do Município, sendo mantido os votos das entidades da administração indireta municipal, fundações e dos órgãos e entidades Estaduais que possuem representação no plenário do COMDEMA.

Art. 4º. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal editar norma específica para regulamentar a ordem de preferência em que os representantes da Administração Direta Municipal serão habilitados para votar, nos termos do artigo 2º desta Resolução, indicando prioritariamente a exclusão do 2º representante do órgão que tenha mais de 1 (um) representante titular (Lei Municipal 10.003/23, Art. 2º, II, a), itens 1, 2 e 3).

Art. 5º. A restrição de voto em decorrência da ausência de paridade no plenário do COMDEMA não impede os órgãos públicos de se fazerem representar durante as reuniões plenárias.

Art. 6º. Caberá ao Presidente da Reunião aplicar as previsões contidas nesta resolução quando da condução dos trabalhos do COMDEMA, que poderá ser invocada como questão de ordem por qualquer conselheiro.

Art. 7º. Esta resolução não se aplica às Câmaras Técnicas ou Temáticas do COMDEMA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2023/2025
CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL”

PARECER

Ref. Ao Balanço 2º semestre da prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL.

1 – INTRODUÇÃO

Em 29.02.24 foi apresentado ao COMDEMA **prestação de contas de forma anual**, se estendendo até o mês de janeiro/2024. Notamos que em 2023 não houve a prestação de contas do 1º semestre ao conselho. Foi encaminhado texto explicativo com informações referentes aos gastos e arrecadação de 2023.

2 – RELATÓRIO

2.1 – Arrecadação

A arrecadação do Fundo Ambiental foi a maior dos últimos 3 anos, sendo 2021 R\$ 1.002.240,16, 2022 R\$ 2.307.664,66 e 2023 R\$ 2.629.354,13, com destaque para publicidade e receitas de aplicação dos recursos financeiros.

Chama atenção na arrecadação que a aplicação de multas não atinge números relevantes, cabendo análise quanto ao alcance da fiscalização ambiental no município.

2.2 – Despesas

As despesas do ano de 2023 foram no total de R\$ 2.199.744,55 e foram executadas da seguinte forma:

Desapropriação Gleba 28 Sitio do Morro, dentro da REBIO – R\$ 1.496.495,00

Manutenção das Trilhas da REBIO – R\$ 625.677,27

Termo de Parceria Associação Mata Ciliar – R\$ 26.216,67 (jan/23)

Projeto São Camilo (intervenção de qualificação) – R\$ 48.664,55

Ecopontos (educação ambiental) – R\$ 2.691,06

As despesas com Ecopontos, Manutenção de Trilhas e Parceria com a AMC foram aprovadas junto ao COMDEMA.

A despesa de desapropriação foi executada com amparo no inciso V §3º Art. 8 da LC 430/05 e §3º Art. 4 da LC 417/04.

A despesa Projeto São Camilo foi executada com amparo no inciso V §3º Art. 8 da LC 430/05.

III – ANÁLISE

As receitas e despesas em 2023 estiveram equilibradas, porém a arrecadação de quase 500 mil reais em rendimentos foi o que equilibrou esta balança, devendo haver atenção quanto aos gastos e as receitas futuras.

Quanto a finalidade dos gastos, estes estiveram dentro do escopo das funções do Fundo Ambiental.

IV – CONCLUSÃO

Concluimos que os gastos do Fundo Ambiental estão dentro da legalidade, porém um volume grande de recursos foi gasto sem consulta ao COMDEMA. Sentimos falta de projetos de educação e de reflorestamento nos projetos e gastos e solicitamos que a administração direcione projetos com essa finalidade para uso do fundo ambiental.

O parecer do relator Wagner sobre a prestação de contas de 2023, foi aprovado sem ressalvas pelos conselheiros Wagner, Battaglini e Gimenez, sendo aprovado com ressalvas pelo conselheiro Flávio Gramolelli, que pede que as futuras prestações de contas sejam mais detalhadas; o conselheiro Fábio se absteve da votação pelas razões por ele apresentadas;

É o nosso parecer para deliberação do plenário do COMDEMA,

Jundiaí, 03 de abril de 2024.

<hr/> Claudemir Battaglini (Vice Presidente do COMDEMA, Coordenador da C.T. e Relator)	<hr/> Wagner de Paiva
<hr/> Flávio Gramolelli Jr	<hr/> Fábio Pereira Campos Alves
<hr/> João Osorio Gimenez Germano	<hr/>



Prefeitura de Jundiá

Ao

COMDEMA - CTFMCQA

Em 29/02/2024

Ref. Processo 10.501-8/2012 – Prestação de contas FMCQA

Iniciamos informando que a prestação de contas, ora apresentada, inclui o fechamento de 2023 e se estende até o mês de janeiro/2024.

A arrecadação em 2023 fechou acima do esperado por superavit em alguns itens como receitas por aplicação financeira, publicidade, recebimento de dívida ativa. Outras receitas não atingiram a previsão, porém o superavit somado é de R\$ 1.463.354,13.

As despesas estão de acordo com o aprovado pelo COMDEMA, exceto o pagamento de uma expropriação judicial no valor de R\$ 1.496.495,00 referente ao processo administrativo 8.136/2016, PROCESSO JUDICIAL N 1005184-07.2016.8.26.0309- VARA DA FAZENDA, Espolio de WALDOMIRO LOBO DA COSTA, Gleba 28 do Sítio do Morro e R\$ 48.664,55 referente a projeto de requalificação do São Camilo.

Os projetos em andamento e os aprovados para 2024 estão dentro do orçamento do Fundo Ambiental. Para 2024 apresentamos a solicitação a CTFMCQA para utilização do Fundo Ambiental para custeio da contratação da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, estudo a ser realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas no valor de R\$ 1.179.937,14. A contratação deste estudo é de grande relevância ao município para que sejam determinadas as áreas de risco de alagamento e de desabamento em Jundiá, para desenvolvimento de políticas públicas de Defesa Civil e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Informamos que os projetos de Requalificação do São Camilo avançaram e nesta medida houve uma despesa no Fundo Ambiental de R\$ 649.640,77, amparada no inciso 3, paragrafo 3 do artigo 8 da LC 430/05. Ainda haverá pagamentos a título de restituição da Taxa de Publicidade, conforme Lei 9.988/2023 na ordem de R\$ 60.000,00.

Encaminho conjuntamente planilha com o fechamento contábil de 2023 e com a proposta de gastos para 2024. Considerando esta contratação e demais despesas entendemos que o Fundo Ambiental terá um ano equilibrado. Contando com o apoio do COMDEMA.

Atenciosamente.

Wagner de Paiva
Diretor de Assuntos Fundiários – UGPUMA

Walter Matheus Junior
Diretor de Meio Ambiente - UGPUMA



**Prefeitura
de Jundiaí**

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO/2023

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1120.00.00.00.00.000 - TAXAS				
1121.01.03.01.01.001 - DIVIDA ATIVA DE QTS TRIBUTOS - TX CONTR. AMB	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1121.01.03.01.01.002 - DIVIDA ATIVA - QTS TRIBUTOS - TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL / FMC	432,58	481.010,42	50.000,00	431.010,42
1121.01.04.01.01.001 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO FMCQA (LM 341/02)	1.094,17	126.736,14	35.000,00	91.736,14
1121.04.01.01.01.001 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	-	600,00	30.000,00	(29.400,00)
1121.04.01.01.01.004 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL/FMCQA	13.218,38	1.063.643,30	891.000,00	172.643,30
1121.04.01.01.01.005 - TAXA DE EXP. FMCQA (LEI 341/02 ART. 8 I, II E III)	150,00	2.550,00	-	2.550,00
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.00.00.00.00.000 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				
1321.01.01.01.01.007 - REC. OP. FINANC./ FMCQA (LM 341/2002)	38.280,64	499.813,00	85.000,00	414.813,00
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1790.00.00.00.00.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1791.99.01.01.01.001 - DOAÇÕES AO FMCQA	5.296,50	107.349,30	10.000,00	97.349,30
1900.00.00.00.00.000- Outras Receitas Correntes				
1911.00.00.00.00.000 - MULTAS ADM. , CONTRATUAIS E JUDICIAIS				
1911.01.01.01.01.003 - MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO/PUBLICIDADE FMCQA (LM 7907/2012)	-	6.650,03	10.000,00	(3.349,97)
1911.06.11.01.01.001 - MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/ FMCQA/DECR. N. 21112/08 ART 11	-	3.480,00	10.000,00	(6.520,00)
1911.06.11.01.01.002 - MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMCQA	-	11.129,98	15.000,00	(3.870,02)
1911.06.13.01.01.002 - DÍVIDA ATIVA/MULTA POR RISCO OU DANO AMIB.	2.370,00	6.014,36	-	6.014,36
1911.06.21.01.01.001 - MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1922.99.01.01.01.006 - RESTITUIÇÕES FUNDO MUN.CONSERV. QUALID. AMB.	-	316.290,24	-	316.290,24
1990.99.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS				
1999.99.23.01.01.001 - D.A NÃO TRIB. DE Out. RECEITAS PRINC. PMJ/FMCQA	-	4.087,36	10.000,00	(5.912,64)
SOMA	60.842,27	2.629.354,13	1.166.000,00	1.463.354,13

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiá

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO/2023

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.018.541.185.2417 CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE						
33903000 Material de Consumo						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
1101.018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPÍ						
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	951.000,00	-	626.620,24	324.379,76	53.252,38	573.367,86
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
44906100 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	99.000,00	-	-	99.000,00	-	-
11.01 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
015.451.185.2162 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
1101.015.451.186.2161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental		-	-		-	-

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

Elaborado por:



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO/2023

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
08.01-UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS						
028.846.000.0251-GESTÃO DOS PAGTOS. INDENIZATÓRIOS POR ACORDO						
449091 - SENTENÇAS JUDICIAIS						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.496.495,00	-	1.496.495,00	-	-	1.496.495,00
10 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST.E SERVIÇOS PÚBLICOS						
1001.015.451.186.2706 - MANUTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
1001.015.452.186.1511 - MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
1001.018.452.186.2702 GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
44909200 - Despesas de Exercícios Anteriores						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	2.691,06	-	2.691,06	-	-	2.691,06
SOMA	2.666.186,06	-	2.125.806,30	540.379,76	53.252,38	2.072.553,92
CAIXA C/C 29-6	421	Saldo Atual R\$	-			
CAIXA C/APL 29-6	422	Saldo Atual R\$	169.837,09			
CAIXA C/APL 29-6	1041	Saldo Atual R\$	4.249.260,43			
CAIXA C/APL 46988-2	854	Saldo Atual R\$	275.052,72			

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



**Prefeitura
de Jundiaí**

**FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO/2023**

RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.018.541.185.2417 CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE					-	26.216,67
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
1101.018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPÍ						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					-	52.309,41
1101.015.451.186.2161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					-	48.664,55
SOMA					-	127.190,63

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



**Prefeitura
de Jundiá**

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2024

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1100.00.00.00.00.000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA				
1121.01.03.01.01.001 - DIVIDA ATIVA DE QTS TRIBUTOS - TX CONTR. AMB	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1121.01.03.01.01.002 - DIVIDA ATIVA - QTS TRIBUTOS - TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL / FMC	12.501,18	12.501,18	80.000,00	(67.498,82)
1121.01.04.01.01.001 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO FMCQA (LM 341/02)	3.026,53	3.026,53	50.000,00	(46.973,47)
1121.04.01.01.01.001 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1121.04.01.01.01.002 - TAXA DE FISC. DE LICENÇA DE PUBLICIDADE(FMCQA)	-	-	-	-
1121.04.01.01.01.003 - TAXA DE FISC. DE LICENÇA DE PUBLICIDADE(FMCQA)	-	-	-	-
1121.04.01.01.01.004 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL/FMCQA	7.235,01	7.235,01	800.000,00	(792.764,99)
1121.04.01.01.01.005 - TAXA DE EXP. FMCQA (LEI 341/02 ART. 8 I, II E III)	-	-	5.000,00	(5.000,00)
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.01.012 - REC. OP. FINANC./ FMCQA (LM 341/2002)	41.427,14	41.427,14	85.000,00	(43.572,86)
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1791.99.01.01.01.001 - DOAÇÕES AO FMCQA	6.391,18	6.391,18	10.000,00	(3.608,82)
1900.00.00.00.00.000- Outras Receitas Correntes				
1911.01.01.01.01.003 - MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO/PUBLICIDADE FMCQA (LM 7907/2012)	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1911.06.11.01.01.001 - MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/ FMCQA/DECR. N. 21112/08 ART 11	-	-	3.000,00	(3.000,00)
1911.06.11.01.01.002 - MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMCQA	200,00	200,00	3.000,00	(2.800,00)
1911.06.11.01.01.003 - MULTA POR INFRAÇÃO/ART.10 - LEI COMPL.430/2005	-	-	-	-
1911.06.13.01.01.002 - DÍVIDA ATIVA/MULTA POR RISCO OU DANO AMIB.	1.622,18	1.622,18	1.500,00	122,18
1911.06.21.01.01.001 - MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	-	-	3.000,00	(3.000,00)
1922.99.01.01.01.007 - RESTITUIÇÕES FUNDO MUN.CONSERV. QUALID. AMB.	-	-	-	-
1999.99.23.01.01.001 - D.A NÃO TRIB. DE Out. RECEITAS PRINC. PMJ/FMCQA	166,66	166,66	5.000,00	(4.833,34)
SOMA	72.569,88	72.569,88	1.075.500,00	(1.002.930,12)

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2024

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.018.541.185.2417 CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE						
33903000 Material de Consumo						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
1101.018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPÍ						
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	951.000,00	-	626.620,24	324.379,76	53.252,38	573.367,86
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
44906100 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	99.000,00	-	-	99.000,00	-	-
11.01 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
015.451.185.2162 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
1101.015.451.186.2161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental		-	-		-	-

FÁTIMA BOSCHINI MURARI

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS

Elaborado por:

Ag. Fazendário / UGGF DC

Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2024

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
10 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST.E SERVIÇOS PÚBLICOS						
1001.015.451.186.2706 - MANUTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.179.937,14	-	-	1.179.937,14	-	-
1101 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.004.122.190.2003 - GERENCIAMENTO OP. DA UNID.DE GESTÃO						
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
1101.015.451.185.2162 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
1101.015.451.185.2162 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-
1101.018.541.185.2417 - CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
1101.018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO						
DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	860.500,00	426.019,04	426.019,04	434.480,96	-	-
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
44906100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	99.000,00	-	-	99.000,00	-	-
SOMA	2.255.437,14	426.019,04	426.019,04	1.829.418,10	-	-

CAIXA C/C 29-6	421	Saldo Atual R\$	-
CAIXA C/APL 29-6	422	Saldo Atual R\$	186.499,17
CAIXA C/APL 29-6	1041	Saldo Atual R\$	4.289.495,97
CAIXA C/APL 46988-2	854	Saldo Atual R\$	276.618,73

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



**Prefeitura
de Jundiá**

**FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2024
R P**

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.015.451.186.2161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					-	-
1101.018.541.185.2417 CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					-	-
1101.018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE						
MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPÍ						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					53.252,38	53.252,38
SOMA					53.252,38	53.252,38

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI MURARI**
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2023/2025

**CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL”**

PARECER

Ref. solicitação de uso do FMCQA para custeio da contratação da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, estudos e serviços correlatos, a ser realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, no valor de R\$ 1.179.937,14.

I – INTRODUÇÃO

Em 29.02.24 foi apresentado ao COMDEMA **prestação de contas, que será tratada em parecer em separado**, bem como solicitação de uso do FMCQA para custeio da contratação da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, estudos e serviços correlatos, a ser realizado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, no valor de R\$ 1.179.937,14.

A solicitação do Município fundamenta o pedido da seguinte forma, apresentado por Wagner de Paiva, Diretor de Assuntos Fundiários – UGPUMA, bem como por Walter Matheus Junior, Diretor de Meio Ambiente – UGPUMA:

“A contratação deste estudo é de grande relevância ao município para que sejam determinadas as áreas de risco de alagamento e de desabamento em Jundiaí, para desenvolvimento de políticas públicas de Defesa Civil e Planejamento Urbano e Meio Ambiente”.

II – RELATÓRIO

Para análise do pedido de uso do FMCQA, foram solicitadas informações e documentos complementares sobre o escopo detalhado do que se pretende fazer, abrangência do estudo (regiões ou todo o Município), existência ou não de estudos anteriores a respeito do mesmo assunto, se o estudo é novo ou complementação de anteriores, prazo previsto de execução e objeto a ser apresentado ao Município, bem como inviabilidade de uso de verba de outras rubricas orçamentárias, notadamente da Defesa Civil e UGPUMA.

Foram prestadas as seguintes informações complementares:

“Trata-se de um novo estudo de todo o território para avaliar as condições, sob os novos dados climáticos, de áreas de riscos no município, além de transferir

a capacidade técnica desta análise ao município através de treinamento. Em anexo o Termo de Referência e mais alguns documentos disponíveis. Apenas para reforçar que é um desejo antigo do município contar com este material, o que não ocorreu antes por falta de verba. Entendemos ser pertinente a utilização do Fundo Ambiental para a prevenção de desastres.

Com relação a outras rubricas orçamentárias, informamos que tanto UGPUMA como Defesa Civil dispõe de poucos recursos financeiros, todos já comprometidos, contando com o reforço do Fundo Ambiental para desenvolver essa ação. Segue LOA 2024 UGPUMA e UGCC (onde está alocada a Defesa Civil).”

Além disso, pelo Município foram apresentados o orçamento anual da Defesa Civil e UGPUMA para demonstrar ausência de verbas para a contratação pretendida, bem como e principalmente o Termo de Referência elaborado pela Defesa Civil, com detalhes sobre a pretendida contratação, contido no expediente SEI PMJ 0001224-2024.

No aludido Termo de Referência consta como objeto:

“Contratação de serviços especializados para elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização do Município de Jundiaí/SP, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco contendo as setorizações de risco em áreas delimitadas e, ainda, realização de curso de treinamento e capacitação de equipe técnica municipal, para atuação em mapeamento e gestão de riscos.”

Além disso, constam como justificativa fundamentos legais para os serviços visando atualização dos estudos anteriores sobre áreas suscetíveis a riscos de desmoronamento e inundações, no interesse da coletividade, incluindo a necessidade de “proceder especificamente à elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização para apoiar o planejamento e a gestão do território, assim como a elaboração das cartas de setorização de risco em áreas priorizadas pelo Município para fins de prevenção de desastres e regularização fundiária, atualizando-se o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR).”

Ainda consta que os trabalhos envolverão todo o território de Jundiaí, com prazo de 12 meses para elaboração, incluindo a apresentação de:

- a) Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização (CGAU) do Município de Jundiaí/SP;
- b) Plano Municipal de Redução Risco atualizado;
- c) Curso de Capacitação.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em face das informações e documentos apresentados, conforme acima, com relação à pertinência da proposta, esta CT entende que está dentro das ações que o Fundo Ambiental deve apoiar.

Não havendo verbas em outras rubricas para a contratação pretendida, considerando que o meio ambiente tem conceito amplo, envolvendo aspectos naturais ou físicos, bem como relacionado a aspectos artificiais que incluem as áreas urbanizadas, bem como que a legislação apregoa o meio ambiente com respeito ao desenvolvimento sustentável, com respeito à função socioambiental da propriedade, com equilíbrio entre as áreas preservadas e aquelas que compõe o meio ambiente urbano, visando a proteção dos recursos naturais, mas também e principalmente a proteção do ser humano, sua dignidade, vida e saúde, a solicitação está apta a aprovação em face da legislação em vigor que rege o FMCQA.

Quanto aos valores apresentados, não vemos óbices quanto ao uso do Fundo Ambiental, pela extensão dos trabalhos técnicos especializados e prazo estimado para sua conclusão.

Segundo dispõe o art. 8º da Lei Complementar Municipal 430/05, notadamente seu parágrafo 3º, VII, é possível, o uso dos recursos do FMCQA para “outras ações, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tais como campanhas relacionadas à educação ambiental e ao esclarecimento da população, objetivando o estabelecimento de parcerias e colaboração no controle e recuperação da qualidade ambiental do Município.”

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base no inciso VII, § 3º, art. 8º da LCM 430/05 esta CT, **sugere a aprovação desta despesa junto ao FMCQA, com 3 votos favoráveis, sendo Battaglini, Wagner e Gimenez, e 2 contrários, sendo Flavio e Fabio.**

Aspectos relacionados ao melhor preço, qualidade dos serviços, licitação, contrato e outros aspectos técnicos e contratuais, não são de atribuição do COMDEMA e não estão sendo avaliados, ressalvada posterior prestação de contas ao COMDEMA na forma da legislação supra referida, sem prejuízo dos demais formas e aspectos de controle dos atos administrativos.

É o nosso parecer para deliberação do plenário do COMDEMA,

Jundiaí, 8 de março de 2024.

<hr/> Claudemir Battaglini (Vice Presidente do COMDEMA, Coordenador da C.T. e Relator)	<hr/> Wagner de Paiva
<hr/> Flávio Gramolelli Jr	<hr/> Fábio Pereira Campos Alves
<hr/> João Osorio Gimenez Germano	<hr/>